



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa pública SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, para prestação de serviço técnico especializado de Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.
- 1.2. O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será Mateus Henrique Amanso Batista, matrícula nº 378680-3
- 1.3. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na contratação de: serviços técnicos especializados.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a municipalização do Trânsito de Rolândia, a gestão das infrações de trânsito e a obrigatoriedade legal de observância às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial no que tange à notificação dos condutores e proprietários de veículos, torna-se imprescindível a adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

O SNE é a única solução oficial homologada e mantida pelo Governo Federal, em conformidade com as resoluções do CONTRAN e com a regulamentação do SENATRAN, não havendo alternativas de mercado que possam substituí-lo. O sistema possibilita a emissão e envio de notificações de infrações de trânsito de forma totalmente eletrônica, garantindo:

- Conformidade com a legislação nacional de trânsito;
- Redução de custos operacionais com impressão e envio postal de notificações;
- Integração direta com a Plataforma gov.br e o aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT), já em uso pelos cidadãos;
- Possibilidade de concessão do desconto legal de até 40% no pagamento de multas, desde que reconhecida a infração;
- Segurança e autenticidade das informações, por meio da infraestrutura tecnológica do SERPRO.

No contexto municipal, destaca-se ainda que o uso do SNE é indispensável para plena compatibilidade com os sistemas de processamento e gestão de trânsito fornecidos pela



CELEPAR, o qual serão utilizados por este Município. A integração técnica entre as soluções da CELEPAR e o SNE exige acesso direto ao serviço prestado pelo SERPRO, inexistindo a possibilidade de substituição por terceiros.

Portanto, justifica-se a contratação direta junto ao SERPRO, na condição de entidade de direito privado vinculada ao Governo Federal e detentora exclusiva da tecnologia necessária. Assim, a presente contratação visa atender às exigências legais de notificação eletrônica de trânsito, garantir a integração sistêmica com os softwares da CELEPAR e assegurar maior eficiência e economicidade na gestão das infrações no âmbito deste Município.

- 3.2. A inviabilidade de competição se configura de forma objetiva e fundamentada em exclusividade técnica e comercial do fornecedor, visto que a contratada tem exclusividade na prestação do serviço técnico especializado a ser contratado, devidamente comprovada por documentos emitidos pela entidade contratada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem contratados são:

TABELA DE PREÇOS PARA CÁLCULO - SERPRO

Registro NE - multas anuais	Métrica	Preço descontado por notificação aplicada	Quant. Infrações mensais previstas	Custo Mensal Estimado	Total -
Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - Notificações Eletrônicas	Por Notificação Eletrônica	R\$ 1,21	0	R\$ 0,00	
Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 1,10	0	R\$ 0,00	
Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,99	0	R\$0,00	
Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,87	0	R\$ 0,00	
Faixa 5 - Acima de 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,76	5.097	R\$ 3.873,72	

FAIXA CONTRATADA PELO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

Registro NE - multas anuais	Unid.	Quant. Infrações mensais previstas	Preço descontado por notificação aplicada	Custo mensal - Estimado	Custo Anual - Estimado
Faixa 1 - De 1 até 1.000.000	Por Notificação Eletrônica	5.097	R\$ 0,76	R\$ 3.873,72	R\$ 46.484,64



notificações.					
---------------	--	--	--	--	--

5.2. A garantia dos serviços ocorrerá por toda vigência contratual.

5.3. Contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por até 120 meses.

6 FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento deste contrato será realizado por meio de Notas Fiscais, emitidas mensalmente pela CONTRATADA. O valor de cada Nota Fiscal será calculado com base em um desconto fixo aplicado sobre a quantidade de multas efetivamente pagas pelos cidadãos infratores no mês.

Como os valores mensais são variáveis, os montantes estimados apresentados nos documentos de planejamento da contratação, na proposta e no contrato terão caráter meramente orientativo, sendo calculados com base na estimativa de 3.000 multas mensais.

Dessa forma, não haverá obrigação de pagamento dos valores estimados nesses documentos, mas apenas dos valores mensais devidos pelos serviços efetivamente utilizados.

6.2. A estimativa de 3.000 multas mensais foi elaborada com base no quantitativo anual de autuações aplicadas pelo 15º BPM do Paraná.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. Após assinatura do Contrato, os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, não tendo impedimento técnico pela contratada.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
	17183	29 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade	

9. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato, sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Corrigir os serviços em desacordo às especificações do objeto da Contratação, ou que porventura sejam realizados com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- A adjudicatária e a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.



- Os serviços deverão obedecer à Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referentes ao ramo de atividades.
- O serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal do Instrumento hábil de formalização da contratação, realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - a CONTRATADA para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
- Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (Nota Fiscais) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também deverão estar disponíveis na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
- Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pela CONTRATADA por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
- Comunicar, formalmente, a CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o contrato;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
- Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.
- Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo "Descrição dos Serviços", qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATADA a sua aceitação.
- Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao CONTRATADA as atualizações dessas informações.
- Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o



direito de acesso, bem como os dados e as informações obtidos, sem prévia e expressa autorização da SENATRAN, observando-se as normas de restrições de acesso à informação previstas no Capítulo IV da LAI e na LGPD.

- Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética da CONTRATADA.
 - i. Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

11.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A realização serviços deverá ser efetuado contando o prazo a partir da assinatura do Contrato.
- Se a nota fiscal não estiver de acordo com os serviços contratados, será estabelecido um prazo de 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra corrigida.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados pelo prazo estabelecido no contrato.
- Todos os serviços contratados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo a CONTRATADA reapresentá-los no prazo de até 02 dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na execução do serviço, a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

12.DAS PENALIDADES

- a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

- V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.



V.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;



III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) os danos resultantes da infração;

III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



- IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos do serviço prestado decorrerão de um Nota Fiscal mensal, calculado com base em um valor fixo, descontado do valor das multas pagas pelo infrator.
- 13.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 13.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 13.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.
- 13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 13.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 13.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

14.DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. É obrigação do licitante:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

14.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

16. DA RESCISÃO

16.1. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:



- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

17.DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

17.1. A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 18.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 18.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 18.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 05 de setembro do ano de 2025.

Equipe técnica:

MATEUS HENRIQUE AMANSO BATISTA

CARLOS ALBERTO FERREIR SANTOS

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

ISAAC JOSÉ ALTINO